

EDITAL PPGEDU 4/2019
SELEÇÃO DE ACADÊMICOS PARA MODALIDADES I PROSUC CAPES PARA CURSO DE DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para MODALIDADE I PROSUC CAPES para alunos do Curso de Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da UPF, conforme especificações a seguir.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 Modalidades de benefícios:

Modalidade I Capes: constará de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, a serem repassados pela CAPES diretamente aos pós-graduandos, que, por sua vez, assumirão a responsabilidade de quitar as parcelas de mensalidades do curso, de acordo com o procedimento formalizado por meio de termo de compromisso a ser firmado pelo beneficiário no ato do seu cadastramento. E de bolsa para custeio pessoal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para doutorandos.

1.2 Benefícios:

- Será disponibilizada uma (1) modalidade I CAPES para alunos regulares do Curso de Doutorado em Educação, ingresso 2016 a 2019, com vigência de setembro de 2019 a agosto de 2020.

1.3 Período, local e horário das inscrições:

As inscrições deverão ser feitas entre os dias, 02 a 05 de setembro de 2019, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, FAED/UPF, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

1.4 Candidato ao benefício:

Poderão concorrer aos benefícios os alunos matriculados no Curso de Doutorado em Educação.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

2.1 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção de modalidade I CAPES:

- I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- III - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 deste regulamento;
- IV - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- V - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- VI - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VII - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela Capes, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;
- VIII - ser titular de conta corrente ativa em nome próprio e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, sem prejuízo de restituição à Capes dos recursos irregularmente recebidos.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 São atribuições do discente beneficiário de modalidade I CAPES:

- I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC, no qual está regularmente matriculado;
- II - realizar estágio de docência I, II e III, nos termos do Regulamento do Estágio de Docência estabelecido pelo PPGEDU;
- III - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV - repassar mensalmente à Universidade de Passo Fundo o valor da taxa escolar recebido em sua conta, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;

V - restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

VI - dedicar-se por, no mínimo, 40 horas semanais, a atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEduc, além daquelas destinadas às disciplinas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no início da vigência do benefício, e documentadas em Relatório de Atividades, encaminhado à Comissão de Bolsas do PPGEduc no início de cada semestre;

VII - entrega do relatório semestral;

4. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

A modalidade I PROSUC/CAPES, será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que o pós-graduando não esteja em regime de prorrogação do curso e sejam atendidas as seguintes condições:

(a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

(b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

5. DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Cancelamento das modalidade I CAPES/PROSUC:

O cancelamento da modalidade I CAPES, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo Programa de Pós-Graduação à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que registrará as alterações no SAC, conforme calendário divulgado pela CAPES.

(a) O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência ao disposto neste Edital e à regulamentação que o embasa, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

(b) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

6. DOS FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS

O beneficiário deverá entregar à Comissão de Bolsas, a cada início de semestre:

a) Formulário preenchido, à disposição na Secretaria do Programa, com relatório comprobatório de seu desempenho acadêmico e de suas atividades específicas como beneficiário, incluindo comprovantes das informações prestadas e dados precisos sobre o andamento da dissertação. O relatório deverá estar assinado pelo acadêmico e seu respectivo orientador e entregue na Secretaria do Programa, para análise da Comissão de Bolsas, de acordo com o estabelecido no art. 12, IV, do Regimento do Programa.

b) Cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício.

A não entrega da documentação, a cada final de semestre, implicará automaticamente o cancelamento do benefício.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUBMISSÃO DA SOLICITAÇÃO

7.1 No ato de inscrição, os candidatos que irão concorrer a modalidade I, deverão entregar os seguintes documentos:

(a) ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);

(b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF do candidato;

(c) cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo candidato ao benefício, no caso de haver vínculo empregatício, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício;

(d) cópia atualizada do currículo Lattes, com comprovação das informações do período (2016-2019);

Obs: A entrega dos documentos é de responsabilidade do candidato à Bolsa.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

8.1 Os procedimentos da análise documental e julgamento das solicitações serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGEDU.

8.2 A seleção dos beneficiários da modalidade I CAPES será realizada com base no desempenho obtido no processo seletivo de ingresso. Em caso de empate, atuarão como critérios de desempate:

1º desempenho acadêmico (nota no processo seletivo + produção intelectual na área da Educação registrada no Currículo Lattes – período 2016-2019)

2º disponibilidade de tempo para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

8.3 Cada um dos critérios a que se refere o item 8.2 terá o seguinte peso:

- desempenho acadêmico: 6

- disponibilidade de tempo: 4

9. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A divulgação do resultado, será disponibilizado até às 22 horas do dia 10 de setembro de 2019, nos murais da Faculdade de Educação e no endereço eletrônico: <http://www.ppgedu.upf.br/>.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação nesse processo implicará aceitação das normas estabelecidas neste Edital e em outros meios a serem divulgados no *site* <http://www.ppgedu.upf.br/>.

10.2 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade do candidato, respondendo por ela na forma da lei.

10.3 A modalidade I CAPES concedida não gera vínculo empregatício.

10.4 Quaisquer trabalhos publicados pelo beneficiário selecionado, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da CAPES/PROSUC e PPGEDU/UPF.

10.5 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas, a qual poderá solicitar parecer do Conselho de Pós-Graduação em Educação do PPGEDU.

Passo Fundo, 2 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE BOLSAS
PPGEDU/UPF